



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 49/2021, que *autoriza ao Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências*; pela APROVAÇÃO com a EMENDA da relatoria e, REJEIÇÃO da emenda proposta pelo vereador Ivan Moraes.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – REATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., destinado as ações de infraestrutura, saneamento e melhoria do sistema viário da Cidade do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“(…)Assim sendo, o município do Recife prevê investimentos vultosos para a pavimentação e conservação das vias do município, instalação de placas de concreto, entre outros serviços inerentes à garantia do eficiente sistema viário de um município do porte de Recife, contribuindo essencialmente para uma boa qualidade e segurança das suas ruas e avenidas, promovendo o acesso da população a uma malha viária eficiente e adequada a sua utilização, com impacto positivo na vida de quantidade inestimável de habitantes.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 22/11/2021, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). O prazo para recebimento de emendas encerrou em 29/11/2021. Nesse interstício, a propositura recebeu 1 (uma) emenda, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura tem como objetivo precípuo autorizar o Município a celebrar operações de crédito até o montante de R\$ 210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, direcionados para ações de infraestrutura e saneamento.

Por oportuno, vale salientar que, o projeto esclarece que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a Proposição ora em análise, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº4.320/1964.

É primordial destacar, também, que, a matéria é de relevante interesse para a administração pública municipal, dessa forma deve ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, conforme preconiza o Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife, a saber:

*“Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No que tange à análise da Emenda Modificativa proposta pelo vereador Ivan Moraes, a referida emenda estipula o seguinte:

*“Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações previstas no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser distribuídos entre os seguintes empreendimentos:*

- I – Construção e/ou requalificação de praças, habitacionais, unidades básicas de saúde, escadarias, contenção de encostas, pontes e viadutos*
- II – Obras de saneamento básico e drenagem*
- III – Pavimentação e conservação de vias para automóveis, ciclistas e pedestres”.*

Conforme se verifica, a emenda supracitada não merece prosperar, visto que, a Iniciativa para direcionar tais recursos, compete, apenas, ao Poder Executivo Municipal, a iniciativa, portanto, é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco e, simetricamente, do art. 27, da LOMR. Dessa maneira, depreende-se que a emenda ora em análise, infringe dispositivos legais. Portanto, vejo-me compelido a negar assentimento à Emenda proposta pelo vereador Ivan Moraes.

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais, em máximo respeito à Constituição Federal de 1988, e, visando conferir mais eficácia e efetividade à matéria proposta, com fundamento no inciso III, do artigo 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021:

#### **EMENDA ADITIVA Nº 2, AO PLE 49/2021:**

Ementa: Acrescentam-se os artigos 6º e 7º ao PLE 49/2021, renumerando-se os demais.

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

de Promoção do Equilíbrio Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal número 178, que conterà conjunto de metas e de compromissos, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria da capacidade de pagamento do Município.”.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal número 178, de 2021.”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei em tela atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 49/2021 bem como a EMENDA da relatoria e, REJEIÇÃO da emenda proposta pelo vereador Ivan Moraes.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

---

Samuel Salazar  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo n.º 49/2021 bem como a EMENDA da relatoria e, REJEIÇÃO da emenda proposta pelo vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de dezembro de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

